



REGULAMENTO INTERNO

2020 – 2023

O "SIGEA"

*NASCE DA PAIXÃO DE EDUCAR DO SEU FUNDADOR,
HERMÍNIO DE ALMEIDA SIMÕES*

ÍNDICE

I – INTRODUÇÃO.....	4
OBJETIVOS.....	4
II – FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO.....	5
2.1. OFERTA EDUCATIVA	5
2.2. HORÁRIOS E ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	5
2.3. LIVRO DE PONTO ELETRÔNICO	6
2.4. CONVOCATÓRIAS.....	6
2.5. INFORMAÇÕES.....	6
2.6. CALENDÁRIO ESCOLAR.....	7
2.7. CONDIÇÕES DE FREQUÊNCIA E PAGAMENTO.....	7
2.7.1. <i>Condições de frequência e pagamento em situações excepcionais</i>	9
2.7.1.1. <i>Anuidade</i>	9
2.7.1.2. <i>Incumprimento</i>	10
2.7.1.3. <i>Alterações ao tempo ou modo de lecionação</i>	10
2.8. APOIO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	11
2.9. RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA.....	11
III – ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA.....	12
3.1. DIREÇÃO PEDAGÓGICA	12
3.2. CONSELHO PEDAGÓGICO	12
3.3. CONSELHO GERAL DE DOCENTES	13
3.4. CONSELHO DE EDUCADORAS (PRÉ-ESCOLAR).....	13
3.5. CONSELHO DE DOCENTES (1.º CICLO).....	13
3.6. CONSELHOS DE TURMA (2.º E 3.º CICLOS).....	14
3.7. DIRETORES DE TURMA/PROFESSORES TITULARES DE TURMA.....	15
3.8. CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA	16
3.9. CONSELHO DE COORDENADORES DE DEPARTAMENTO.....	16
3.10. DEPARTAMENTOS CURRICULARES	16
IV – NORMAS.....	17
4.1. NORMAS GERAIS.....	17
4.2. NORMAS ESPECÍFICAS – ALUNOS	18
4.2.1. <i>Sala de aula</i>	18
4.2.2. <i>Recreio</i>	20
4.2.3. <i>Refeitório</i>	20
4.2.4. <i>Auditório e Ludoteca</i>	20
4.2.5. <i>Biblioteca</i>	20
4.2.6. <i>Laboratórios (Ciências Experimentais e Informática)</i>	21
4.2.7. <i>Ginásio</i>	21
4.2.8. <i>Visitas de estudo/Saídas ao exterior</i>	21
4.3. DELEGADOS DE TURMA (2.º E 3.º CICLOS).....	22
4.4. DISCIPLINA.....	23
4.4.1. <i>Qualificação de infração</i>	23
4.4.2. <i>Participação de ocorrência</i>	23
4.4.3. <i>Finalidades das medidas disciplinares</i>	24

4.4.4. Medidas disciplinares corretivas.....	24
4.4.5. Medidas disciplinares sancionatórias.....	25
4.4.6. Procedimento disciplinar.....	26
4.4.7. Celeridade do procedimento disciplinar.....	27
4.4.8. Suspensão preventiva do aluno.....	28
4.4.9. Decisão final do procedimento disciplinar.....	28
4.5. AVALIAÇÃO.....	29
4.5.1. Avaliação do desempenho dos alunos.....	29
4.5.1.1. Objeto e intervenientes.....	29
4.5.1.2. Critérios de avaliação.....	30
4.5.2. Avaliação do comportamento dos alunos.....	34
4.5.3. Critérios de transição e de aprovação.....	35
4.5.4. Quadro de Honra.....	36
4.5.5. Quadro de Valor.....	37
4.5.6. Quadro de Excelência.....	37
4.5.7. Revisão das decisões.....	38
4.6. PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO.....	39
4.7. ASSIDUIDADE.....	39
4.7.1. Tipos de faltas e ocorrências dos alunos.....	39
4.7.2. Ocorrências.....	40
4.7.3. Justificação de faltas.....	40
4.7.4. Excesso grave de faltas.....	40
4.7.5. Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas.....	41
4.7.6. Medidas de recuperação e de integração.....	41
V – MATERIAL NECESSÁRIO.....	43
VI – DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA.....	44
6.1. EDUCADORES DOCENTES.....	44
6.1.1. Direitos.....	44
6.1.2. Deveres.....	44
6.2. EDUCADORES NÃO DOCENTES.....	46
6.2.1. Direitos.....	46
6.2.2. Deveres.....	46
6.3. ALUNOS.....	47
6.3.1. Direitos.....	47
6.3.2. Deveres.....	48
6.4. ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO – PAIS.....	49
6.4.1. Direitos.....	50
6.4.2. Deveres.....	50
VII – SAÚDE E HIGIENE.....	52
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	53

I – INTRODUÇÃO

Objetivos

A definição de um conjunto de normas de convivência torna-se necessária sempre que um determinado espaço – neste caso, a escola – é utilizado por vários indivíduos, no sentido de clarificar os respetivos direitos e deveres.

Estas normas aplicam-se, assim, a todos os intervenientes no processo educativo e a todos os atos praticados não só no recinto escolar, mas também no exterior do estabelecimento de ensino, desde que os alunos se encontrem em atividades escolares e os educadores docentes e não docentes estejam no exercício das suas funções.

A escola deverá ser, por natureza, um espaço comum de aprendizagem, de criatividade e de intervenção, onde se pretende estimular o espírito de solidariedade, de respeito e valorização das diferentes personalidades, que também deverá presidir à vida em comunidade. Do mesmo modo, a escola deverá desempenhar um papel dinamizador no desenvolvimento de aptidões, atitudes e valores que ajudem os alunos a integrar-se no espaço escolar que lhes cabe e, mais tarde, na sociedade.

Deste modo, é importante que encarregados de educação, educadores docentes e não docentes e alunos se esforcem por dar cumprimento a um conjunto de princípios essenciais que possibilitem uma boa comunicação escolar, uma igualdade de oportunidades no acesso à aprendizagem e o melhor usufruto possível de todos os direitos dos alunos. Só assim será possível garantir uma escola de qualidade para todos.

Este Regulamento Interno foi elaborado tendo em consideração o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, a Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto, o Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, de 20 de julho. Atendendo à realidade do Ensino Particular e Cooperativo, foram igualmente tidos em conta o Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, e a Portaria n.º 59/2014, de 7 de março.

O presente Regulamento Interno vigorará entre os anos letivos de 2020/2021 e de 2022/2023.

II – FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO

2.1. Oferta educativa

- O Colégio leciona da Infantil ao 9.º ano, o que permite aos alunos a possibilidade de permanecerem na mesma escola do Ensino Pré-Escolar ao final do 3.º ciclo do Ensino Básico;
- No 1.º ciclo, é oferecida a disciplina de Inglês no 1.º e 2.º ano, sendo igualmente desenvolvidas sessões de Escrita Criativa em todas as turmas e os projetos "Formação de Matemática" – para o 2.º ano de escolaridade, como forma de fortalecer a aquisição de competências no âmbito desta disciplina – e "Hábitos e Métodos de Estudo" – para o 4.º ano, com o objetivo de trabalhar e desenvolver hábitos e métodos de trabalho e de estudo com vista a uma melhor preparação dos alunos para o 2.º ciclo do Ensino Básico;
- No 3.º ciclo, inicia-se o Francês como Língua Estrangeira II e a disciplina de Criatividade & Inovação é lecionada no 7.º, 8.º e 9.º anos, na componente de Educação Artística e Tecnológica (na área de Complemento à Educação Artística), assim como a disciplina de Projeto em Ação, no 7.º e 8.º anos de escolaridade, enquanto Oferta Complementar – sendo que todas estas disciplinas são de frequência obrigatória e fazem parte integrante da matriz curricular da escola, assim como a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica;
- O Colégio disponibiliza atividades extracurriculares diversas, apoios e complementos educativos, enumerados no Projeto de Desenvolvimento do Currículo.

2.2. Horários e organização das atividades

- O Colégio abre às 7:30 horas e encerra às 19:00 horas;
- O horário de cada setor e serviço é determinado pela Direção no início de cada ano letivo e divulgado nos locais próprios;
- A entrada nas salas deve ser feita de forma atempada e ordeira;
- As aulas não deverão ser interrompidas por ninguém, a não ser por motivo de força maior ou a pedido do Diretor de Turma ou da Direção;
- Os horários dos professores e alunos são elaborados pela Direção, cumprindo as normas legais em vigor;

- O horário escolar obedece à seguinte matriz:
 - Pré-Escolar: das 9:00 às 12:00 e das 13:15 às 16:00, sendo que às sextas-feiras as atividades letivas terminam às 12h00;
 - 1.º ciclo: das 8:45 às 12:30 e das 13:30 às 16:00, sendo que às sextas-feiras, o horário letivo se inicia às 8:30 para os alunos que têm catequese e às 9:15 para os restantes e termina às 12:30;
 - 2.º ciclo: das 8:40 às 13:20 e das 14:40 às 15:30 ou 16:20, sendo que às quartas-feiras, o horário letivo ocupa apenas o período da manhã;
 - 3.º ciclo: das 8:20 às 13:00 e das 14:20 às 16:00 (para o 9.º ano, as aulas poderão prolongar-se até às 17:00), sendo que às quartas-feiras, o horário letivo ocupa apenas o período da manhã.
- O prolongamento do horário é pago apenas no caso dos alunos que não frequentem a Sala de Estudo ou alguma atividade extracurricular no Colégio após o término das aulas. A contagem do prolongamento inicia-se trinta minutos após o término das atividades letivas ou extracurriculares.

2.3. Livro de ponto eletrónico

- Compete a cada professor registar no livro de ponto eletrónico os sumários das suas aulas, bem como as faltas que ocorrerem.

2.4. Convocatórias

- As convocatórias de reuniões são comunicadas pessoalmente, por escrito ou afixadas em local próprio com um mínimo de 48 horas de antecedência, devendo indicar a data, hora, local, ordem de trabalhos e destinatários.

2.5. Informações

- Todas as informações de carácter escolar são afixadas pela Direção, nos locais próprios, para os diferentes membros da comunidade educativa a que se destinam.

2.6. Calendário Escolar

- O calendário das atividades escolares, que inclui as pausas letivas, é divulgado através de circular ou da página eletrônica do Colégio, encontrando-se igualmente no Projeto de Desenvolvimento do Currículo.

2.7. Condições de frequência e pagamento

- O Colégio presta serviços de utilização obrigatória e serviços de utilização facultativa;
- O pagamento da lecionação e da inscrição (inscrição e seguro) é obrigatório para todos os alunos, sendo que, uma vez realizada a inscrição, não haverá lugar a qualquer restituição de valores;
- O ano letivo conta-se por inteiro, embora nele fiquem compreendidos feriados, férias e outras interrupções das atividades letivas, de acordo com o Calendário Escolar;
- Os serviços e atividades de caráter facultativo, existentes na tabela de preços, são escolhidos de acordo com a vontade dos encarregados de educação;
- As anuidades letivas (mensalidades) são divididas em dez prestações iguais, de setembro a junho, inclusive, à exceção do Pré-Escolar, cuja anuidade é dividida em onze prestações, de setembro a julho, inclusive, sendo a última distribuída nos três primeiros meses do ano letivo;
- A anuidade de alimentação é dividida em dez prestações iguais, de setembro a junho, inclusive;
- A anuidade da atividade extracurricular “Natação” é dividida em dez prestações, de outubro a julho, sendo a última distribuída nos dois primeiros meses em que a atividade ocorre (outubro e novembro);
- No caso de frequência simultânea de irmãos, são concedidos os seguintes descontos:
 - Dois filhos – desconto de 10% na cantina no filho mais novo;
 - Três filhos – desconto de 10% na mensalidade e 10% na cantina no filho mais novo;
 - Quatro filhos – desconto de 20% na mensalidade e 20% na cantina no filho mais novo.

- No caso de o aluno ter direito a apoio financeiro do Ministério da Educação (sob a forma de Contrato Simples ou de Contrato de Desenvolvimento), a redução prevista no número anterior apenas poderá incidir sobre o valor não compartilhado da respectiva mensalidade;
- Na medida em que não é possível, aquando da matrícula e do início do ano letivo, determinar quais os alunos abrangidos pelo apoio financeiro, a redução prevista no ponto anterior será realizada pelo valor total da mensalidade e aquando do recebimento do apoio financeiro do Ministério da Educação proceder-se-á à retificação dos valores em questão;
- Aos filhos dos trabalhadores do Colégio com horário completo e em dedicação exclusiva é concedida uma redução (a definir no início de cada ano letivo) sobre o valor total da mensalidade ou numa diferença entre este valor e o da participação recebida do Ministério da Educação sob a forma de Contrato Simples ou Contrato de Desenvolvimento, se por eles estiverem abrangidos;
- Os alunos do Pré-Escolar e do 1.º e 2.º ciclos que, facultativamente, frequentem o Colégio nas interrupções letivas do Natal e da Páscoa ou em outros momentos (como os dias que antecedem o início do ano letivo) terão de pagar as verbas correspondentes à alimentação e demais serviços que pretendam utilizar;
- A frequência do Colégio após o término do Calendário Escolar, para os alunos do 1.º e 2.º ciclos, é considerada prolongamento de horário, sendo, por isso, sujeita ao pagamento de uma prestação suplementar proporcional ao tempo de frequência;
- Aos alunos do Pré-Escolar que optarem pelos Tempos Livres será aplicada uma prestação suplementar;
- A inscrição do aluno obriga ao pagamento das prestações (mensalidades, serviços e atividades) até ao final do mês em curso, mesmo que solicite transferência para outro estabelecimento de ensino;
- Os encarregados de educação comprometem-se a cumprir com o pagamento dos serviços obrigatórios e facultativos e mensalidades dos seus educandos.
- Cada prestação deve ser paga até ao dia 8 do mês a que se refere, sendo que os pagamentos efetuados após esta data sofrerão uma penalização automática de 10% pelo não cumprimento e em caso de incumprimento continuado, o

Colégio aconselhará os encarregados de educação a procurar outra escola e colaborará com eles nessa solução;

- A mudança ou cancelamento de um serviço só será considerado mediante aviso, por escrito, feito na Secretaria 15 dias antes do mês seguinte;
- O pedido feito para utilização de um serviço ou uma atividade está condicionado à existência de vaga e às condições do seu funcionamento;
- Os alunos são responsáveis pelos danos que causem tanto na escola como em qualquer saída organizada pela mesma, pelo que os custos serão suportados por si próprios, individual ou coletivamente, conforme for ou não identificado o seu autor.

2.7.1. Condições de frequência e pagamento em situações excecionais

Considerando, por um lado, a necessidade de esclarecer cabalmente a relação financeira entre os encarregados de educação e o Colégio e, por outro lado, a probabilidade de, após setembro de 2020, haver novamente momentos em que o Governo determine que as atividades letivas tenham de ser desenvolvidas em regime não presencial ou em que o Governo decrete alterações ao currículo motivadas pela necessidade de reduzir a permanência e/ou o número de alunos nos estabelecimentos de ensino, aplicam-se as normas abaixo apresentadas.

2.7.1.1. Anuidade

- Pela frequência do estabelecimento de ensino durante um ano escolar, é devido o pagamento de uma anuidade no valor estabelecido no preçário para cada nível de ensino;
- O valor da anuidade pode ser pago de uma só vez, até ao dia 8 de setembro do ano letivo a que respeita, beneficiando os encarregados de educação de um desconto de 5%;
- O valor da anuidade pode ser pago em prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 8 de cada mês;
- As faltas do aluno, justificadas ou não, não dão origem a qualquer desconto ou diminuição na anuidade;

- A desistência de matrícula ou inscrição durante o ano letivo não confere direito ao reembolso das quantias já pagas nem desobriga do pagamento de prestações vencidas ou vincendas, salvo motivos fundamentados a avaliar pela Direção do Colégio.

2.7.1.2. Incumprimento

- O não pagamento pontual de qualquer das prestações faz vencer todas as restantes, devendo a quantia total ser paga no prazo de 5 dias úteis contados da notificação do Colégio ao encarregado de educação para proceder ao pagamento;
- Caso o encarregado de educação não pague no prazo referido no número anterior, a quantia total em dívida começa a vencer juros e considera-se o incumprimento definitivo, podendo o Colégio considerar resolvido por justa causa o contrato de prestação de serviços educativos celebrado;
- No caso previsto no número anterior, o educando deixa de ser aluno do Colégio, obrigando-se o encarregado de educação a pedir imediatamente a transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino, quando o educando estiver abrangido pela escolaridade obrigatória.

2.7.1.3. Alterações ao tempo ou modo de lecionação

- Caso, após a matrícula/renovação da matrícula, as autoridades públicas imponham períodos de suspensão das atividades presenciais, diminuição do currículo ou outras que alterem o tempo ou modo como o Colégio presta o serviço educativo, este facto não confere ao encarregado de educação direito a pedir uma redução da anuidade;
- Sem prejuízo do disposto anteriormente, o Colégio poderá, em função do impacto das imposições referidas no número anterior e das suas possibilidades, vir a decidir conceder alguma redução ou outro benefício às famílias.
- No caso dos serviços facultativos, quando, por força de algumas das situações referidas acima, o Colégio fique impedido de os prestar, o período em que não foram prestados não será cobrado, salvo nos casos em que o curto tempo de interrupção ou as regras de cobrança desse serviço e as condições da sua

prestação e funcionamento indiquem expressamente o contrário, caso em que se aplica a regra de não existir qualquer redução da anuidade;

- Quando os serviços facultativos tiverem sido pagos antes da prestação, o montante pago a mais nos termos do ponto anterior será imputado às prestações da anuidade vencidas e ainda não pagas ou vincendas. Estando a anuidade toda paga, as quantias devidas serão devolvidas aos encarregados de educação no mês seguinte.

2.8. Apoio financeiro do Ministério da Educação

- O apoio financeiro é regulamentado pelo Ministério da Educação, de acordo com o rendimento *per capita* de cada família, conforme as indicações definidas, sob a forma de Contrato Simples ou Contrato de Desenvolvimento;
- Os encarregados de educação interessados devem apresentar os respetivos impressos devidamente preenchidos e dentro dos prazos estabelecidos na circular previamente enviada pela escola.

2.9. Renovação da matrícula

- A renovação da matrícula, em cada ano, envolve a declaração expressa da aceitação do Projeto Educativo e do Regulamento Interno por parte do encarregado de educação e o pagamento da matrícula, na Secretaria, dentro dos prazos estabelecidos.

III – ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

3.1. Direção Pedagógica

A Direção Pedagógica do Colégio é o órgão diretivo do Colégio que reúne periodicamente para refletir, programar, avaliar e decidir acerca dos vários assuntos da vida da escola, competindo-lhe ainda presidir ao Conselho Pedagógico.

Com a colaboração dos educadores docentes, cabe à Direção Pedagógica promover a articulação curricular dos vários ciclos de ensino, acompanhando o percurso escolar de cada aluno, sempre em diálogo permanente com os pais e encarregados de educação.

Compete-lhe ainda representar o Colégio junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica e zelar pela qualidade de ensino, incentivando a educação e a disciplina dos alunos.

A este órgão cabe também, tendo em conta as indicações da tutela, o papel importante da organização pedagógica da escola, definir o seu funcionamento, recrutar educadores docentes e não docentes, distribuir o serviço, designar Educadoras, Professores Titulares de Turma e Diretores de Turma para tornar sólido o Projeto Educativo, nomear os elementos do Conselho Pedagógico, gerir os recursos físicos e humanos e dinamizar e apoiar projetos que valorizem a escola, sempre tendo presente a filosofia humanista.

3.2. Conselho Pedagógico

É o órgão de coordenação e orientação educativa que presta apoio à Direção Pedagógica. É constituído pela Direção Pedagógica, Coordenadores de Departamento do 2.º e 3.º ciclos, Coordenador do Pré-Escolar e 1.º ciclo, Representante do 1.º ciclo, Coordenador do Secretariado de Exames e Coordenador do Desporto Escolar.

O Conselho Pedagógico deve, essencialmente, analisar e decidir sobre questões emanadas pelo Ministério da Educação, tendo como competências as seguintes:

- Aprovar o Calendário Escolar, o Projeto Educativo, o Regulamento Interno e o Projeto de Desenvolvimento do Currículo;
- Aprovar os critérios de avaliação dos alunos;
- Aprovar os modelos dos documentos do processo ensino-aprendizagem;
- Refletir sobre assuntos de carácter pedagógico e sobre a legislação em vigor;
- Emitir pareceres sobre matérias de natureza pedagógica que promovam o sucesso escolar dos alunos;

- Emitir o seu parecer sobre a homologação de Relatórios Técnico-Pedagógicos e Programas Educativos Individuais, de acordo com a legislação em vigor;
- Emitir o seu parecer sobre a designação dos elementos que compõem o Secretariado de Exames;
- Emitir o seu parecer sobre a eventual decisão de não realização de Provas de Aferição por determinados alunos, de acordo com a legislação em vigor;
- Ratificar a decisão do Conselho de Docentes e/ou do Conselho de Turma, sempre que haja pedido de alteração da avaliação do aluno;
- Elaborar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, em articulação com o Centro de Formação de Professores da área geográfica do Colégio, e acompanhar a respetiva execução;
- Exercer as demais competências que lhe venham a ser atribuídas por lei.

3.3. Conselho Geral de Docentes

O Conselho Geral de Docentes, constituído por todos os educadores docentes e presidido pela Direção Pedagógica, é um órgão essencialmente consultivo, podendo, porém, assumir funções deliberativas em muitos assuntos referentes à vida do Colégio.

No início do ano reúne para organizar e planificar o ano letivo, de acordo com a legislação em vigor e as indicações da Direção Pedagógica.

No final do ano letivo reúne para avaliar o trabalho realizado ao longo do ano quer pelos alunos, quer pelos professores.

Para além destas reuniões, este Conselho poderá reunir extraordinariamente, quando convocado pela Direção Pedagógica.

3.4. Conselho de Educadoras (Pré-Escolar)

Com vista a planificar o trabalho do Pré-Escolar, as Educadoras reúnem formalmente com uma periodicidade mensal e sempre que se considere necessário.

3.5. Conselho de Docentes (1.º ciclo)

O Conselho de Docentes é formado pelos Professores Titulares de Turma do 1.º ciclo e pela Direção Pedagógica e reúne mensalmente, competindo-lhe analisar o percurso escolar dos alunos e todos os assuntos relacionados com os mesmos. Sempre que se

considera necessário, participam no Conselho de Docentes as Educadoras do Pré-Escolar, bem como os professores de outras áreas que integram o currículo do 1.º ciclo e a professora de apoio.

São competências do Conselho de Docentes:

- Deliberar sobre a classificação final a atribuir em cada disciplina;
- Estabelecer critérios de atuação comuns para as turmas;
- Analisar a integração dos alunos nas turmas e na escola;
- Identificar potencialidades e dificuldades dos alunos;
- Sugerir e aplicar estratégias que promovam o sucesso educativo;
- Participar no processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos e proceder à avaliação individual de cada aluno no final de cada período, com o preenchimento de todos os documentos relativos à avaliação;
- Avaliar o comportamento individual de cada aluno de acordo com o Regulamento Interno;
- Avaliar o aproveitamento e comportamento geral das turmas.

3.6. Conselhos de Turma (2.º e 3.º ciclos)

Constituído por todos os professores da turma, são presididos pelo Diretor de Turma. Reúnem sempre que necessário e devem integrar o Delegado de Turma (3.º ciclo) e o representante dos encarregados de educação em caso de Conselho Disciplinar ou em situações pontuais. Nas reuniões de avaliação, alunos e encarregados de educação não estarão presentes.

Estas reuniões têm por objetivo acompanhar a evolução do Plano de Turma e assegurar a organização e avaliação das atividades a desenvolver com os alunos.

O funcionamento dos Conselhos de Turma rege-se pelo estabelecido na legislação em vigor, sendo suas competências:

- Apreciar a proposta de avaliação apresentada por cada professor, tendo em conta as informações que a suportam e a situação global do aluno;
- Deliberar sobre a classificação final a atribuir em cada disciplina;
- Estabelecer critérios de atuação comuns para as turmas;
- Analisar a integração dos alunos nas turmas e na escola;
- Identificar potencialidades e dificuldades dos alunos;

- Sugerir e aplicar estratégias que promovam o sucesso educativo;
- Participar no processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos e proceder à avaliação individual de cada aluno no final de cada período, com o preenchimento de todos os documentos relativos à avaliação;
- Avaliar o comportamento individual de cada aluno de acordo com o Regulamento Interno;
- Avaliar o aproveitamento e comportamento geral das turmas;
- Propor e/ou analisar a integração de alunos em *Quadro de Honra*, *Quadro de Valor* e *Quadro de Excelência*.

3.7. Diretores de Turma/Professores Titulares de Turma

Os Diretores de Turma são docentes escolhidos pela Direção Pedagógica do Colégio, responsáveis pelo Conselho de Turma, no 2.º e 3.º ciclos. Os Professores Titulares de Turma são os responsáveis pelas turmas do 1.º ciclo, em regime de monodocência.

Os Diretores de Turma/Professores Titulares de Turma desenvolvem as seguintes tarefas:

- Conhecer a realidade dos alunos, promovendo a sua correta integração;
- Divulgar junto dos alunos o Regulamento Interno;
- Estabelecer contactos regulares com os encarregados de educação;
- Propor formas positivas de intervenção junto dos alunos e famílias;
- Promover e coordenar a eleição dos Delegados de Turma (2.º e 3.º ciclos);
- Aceitar ou não a justificação das faltas dos alunos, podendo solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários;
- Organizar e coordenar o Plano de Turma;
- Promover ações no âmbito da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento;
- Estimular e apoiar o desenvolvimento de projetos escolares;
- Informar a Direção Pedagógica do comportamento meritório ou perturbador dos alunos;
- Em caso de retenção de algum aluno, elaborar, com o Conselho de Turma ou Conselho de Docentes, um relatório onde constem as dificuldades detetadas, a análise das estratégias desenvolvidas ao longo do ano letivo e as futuras, a implementar no ano seguinte.

3.8. Conselho de Diretores de Turma

Formado pelo conjunto dos Diretores de Turma e pela Direção Pedagógica, este Conselho reúne sempre que convocado pela Direção, com o objetivo de preparar as reuniões de Conselho de Turma e sempre que se considere necessário.

3.9. Conselho de Coordenadores de Departamento

É a estrutura de coordenação e orientação educativa do Colégio no domínio pedagógico e didático, sendo composto pelos Coordenadores dos Departamentos Curriculares e pela Direção Pedagógica, reunindo sempre que convocado por esta Direção, que preside a esta estrutura.

Compete ao Conselho de Coordenadores de Departamento:

- Apresentar propostas para a elaboração do Plano Anual de Atividades;
- Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural.

3.10. Departamentos Curriculares

Os Departamentos têm funções nas áreas de orientação educativa. Integram, respetivamente, as seguintes disciplinas/áreas:

Línguas	<ul style="list-style-type: none"> • Português • Inglês • Francês
Ciências, Tecnologias e Desporto	<ul style="list-style-type: none"> • Matemática • Ciências Naturais • Físico-Química • Educação Física • Tecnologias de Informação e Comunicação • Projeto em Ação
Ciências Sociais	<ul style="list-style-type: none"> • História e Geografia de Portugal • História • Geografia
Expressões	<ul style="list-style-type: none"> • Educação Visual • Educação Tecnológica • Educação Musical • Criatividade & Inovação
Cidadania	<ul style="list-style-type: none"> • Cidadania e Desenvolvimento • Educação Moral e Religiosa Católica • Educação Especial

IV – NORMAS

4.1. Normas gerais

- O ato de matrícula de um educando no Colégio implica da parte dos encarregados de educação o conhecimento e a aceitação das normas escolares deste estabelecimento de ensino;
- O educando matriculado tem o estatuto de aluno do Colégio, o qual compreende os direitos e as obrigações consagrados neste Regulamento Interno;
- O início das atividades é às 8:20 horas para o 3.º ciclo, às 8:40 para o 2.º ciclo, às 8:45 horas para o 1.º ciclo e às 9:00 horas para o Pré-Escolar;
- No 1.º ciclo, a tolerância de entrada é de 10 minutos ao primeiro tempo da manhã e da tarde. Aos alunos que entrarem na sala após este período de tolerância ser-lhes-á marcada uma ocorrência (atraso). A marcação de cinco ocorrências de atraso origina a análise da situação pelo Conselho de Docentes, no sentido de discutir medidas a implementar;
- No 2.º e 3.º ciclos, a tolerância de entrada é de 10 minutos ao primeiro tempo da manhã e da tarde. Aos alunos que entrarem na sala neste período de tolerância ser-lhes-á marcada uma ocorrência (atraso). Após estes 10 minutos os alunos não poderão entrar na sala de aula;
- A entrada e saída do aluno da sala de aula, assim como a movimentação nos corredores e escadas, deve efetuar-se ordeiramente;
- As atividades extracurriculares (festas, torneios, saídas) que coincidam com dias letivos fazem parte do planeamento escolar, pelo que é obrigatória a presença dos alunos no Colégio;
- Só é permitida a saída da escola no intervalo do almoço mediante a apresentação do cartão apropriado ou de autorização escrita, salvo casos excecionais, devidamente justificados pelos encarregados de educação;
- O cartão de estudante deve ser apresentado no ato da saída sempre que lhe for solicitado, bem como para aquisição de produtos na escola e deve ser mantido em bom estado. Caso contrário, deverá ser requerida uma segunda via na Secretaria, cabendo ao encarregado de educação o pagamento do valor correspondente;
- O aluno deverá ser diariamente portador do seu cartão de estudante;

- Os encarregados de educação dos alunos que utilizam o transporte escolar e que pretendem não o utilizar num determinado dia, deverão dar essa informação à pessoa responsável pelo transporte ou à Secretaria;
- O aluno não pode trazer para a escola objetos que possam constituir um risco ou que prejudiquem o funcionamento do Colégio. Caso contrário, estes objetos serão apreendidos e só entregues aos encarregados de educação em data a indicar pelo Diretor de Turma/Professor Titular de Turma e Direção;
- O Colégio não se responsabiliza pelos valores pertencentes aos alunos;
- Dado que o Colégio dispõe de material para o exercício de atividades desportivas, não é necessário que o aluno traga bolas para este tipo de atividades;
- O aluno deve utilizar uma linguagem e uma atitude corretas quando dialogar com qualquer pessoa;
- O aluno deve conhecer e respeitar as normas gerais e as específicas nos vários espaços escolares;
- Não são toleradas ameaças nem agressões físicas ou verbais na escola.

4.2. Normas específicas – Alunos

4.2.1. Sala de aula

A sala de aula é um local de trabalho e, como tal, deverá ser respeitada e estimada.

- À hora do início da aula, os alunos dirigem-se ordeiramente à sala de aula e aguardam, nos respetivos lugares, a entrada do professor, devendo ter só o material da respetiva disciplina sobre a carteira;
- Os alunos aguardam a chegada do professor dentro da sala de aula, devendo respeitar as indicações do Delegado de Turma ou do educador não docente, levantando-se aquando da entrada do professor;
- Dentro da aula não pode ser utilizado material que não seja referente à respetiva disciplina;
- Os alunos devem manter a sua sala de aula limpa e arrumada e em condições de funcionamento. Caso contrário, serão responsabilizados, individual ou coletivamente, pelos danos causados, respetivamente pelos próprios ou pelo grupo a que pertençam;

- Os alunos são responsáveis pelo lugar que ocupam na sala de aula, devendo conservá-lo limpo e arrumado;
- No decurso das aulas não é permitido mastigar pastilhas, comer ou beber;
- É expressamente proibido o uso de telemóveis ou outros aparelhos eletrónicos dentro das salas de aula e nos demais locais onde decorrem atividades letivas, de estudo ou similares;
- É obrigação do portador de um telemóvel ou outro aparelho eletrónico desativá-lo antes de entrar na sala de aula, no primeiro tempo letivo da manhã, e deixá-lo na sua mochila, podendo, se assim o desejar, aceder ao mesmo durante o período de almoço. No período da tarde, repete-se o procedimento;
- O incumprimento desta norma poderá conduzir à marcação de uma ocorrência do tipo disciplinar. Nesse caso, o aparelho será confiscado e entregue, em mão, ao Diretor de Turma/Professor Titular de Turma que dele ficará fiel depositário até o devolver ao aluno ou ao encarregado de educação. Quando se justifique, o encarregado de educação será convocado, com a urgência possível, a fim de lhe ser entregue o aparelho e a respetiva participação disciplinar;
- Os alunos não podem permanecer nas salas de aula durante os intervalos, salvo indicações superiores;
- Os alunos não têm acesso à Sala de Professores e à Secretaria, salvo autorização superior;
- Os alunos devem aguardar pela sua vez para falar, levantando o braço, não devendo interromper os colegas;
- Os alunos não devem perturbar o bom funcionamento da aula com atitudes impertinentes;
- Os alunos devem respeitar o exercício do direito à educação e ao ensino dos seus colegas;
- Os alunos devem levantar-se perante a entrada na sala de qualquer pessoa estranha à aula que está a decorrer;
- Sempre que um professor não estiver presente, os alunos poderão ter uma aula com outro professor ou alguém que o substitua.

4.2.2. Recreio

- Os alunos devem manter o recinto escolar limpo;
- No final do recreio, os alunos devem dirigir-se imediatamente, mas de uma forma ordeira, para a sala de aula;
- Os educadores não docentes que acompanham os recreios devem ser respeitados e as suas orientações acatadas. A desobediência aos mesmos será considerada em termos de avaliação geral do comportamento do respetivo aluno, podendo ser sancionada;
- Os alunos devem respeitar as zonas da escola que estão ao serviço de outros grupos;
- A utilização de telemóveis ou outros aparelhos eletrónicos, seja para comunicação ou lazer, apenas pode ocorrer nos locais previamente estabelecidos para o efeito, no exterior do edifício, desde que de uma forma salutar e responsável, sendo proibida a captação de áudio e imagem.

4.2.3. Refeitório

- Os alunos têm de respeitar o horário que lhes é destinado;
- Os alunos têm de agir com correção, sendo dever de todos os utilizadores o cumprimento das regras de higiene, civismo e respeito quer das instalações, quer dos equipamentos utilizados;
- Os alunos devem formar uma fila organizada à entrada do Refeitório.

4.2.4. Auditório e Ludoteca

O uso do material audiovisual dentro do tempo letivo tem uma função pedagógica e não de entretenimento. Fora do tempo letivo, estes espaços só podem ser utilizados com a presença de um educador docente ou não docente.

4.2.5. Biblioteca

É fundamental respeitar o regulamento específico deste espaço – que se encontra afixado no local, tal como o seu horário de funcionamento –, devendo os alunos manter um ambiente de silêncio que permita o estudo, a leitura e a consulta de livros.

O pedido de consulta de um livro terá de ser feito à pessoa responsável pela Biblioteca, sendo que quando um livro não for devolvido, o aluno terá de oferecer um novo à Biblioteca.

É proibida a entrada de comida ou bebida neste espaço, bem como de telemóveis ou outros equipamentos eletrónicos.

4.2.6. Laboratórios (Ciências Experimentais e Informática)

Tendo em conta o carácter prático e/ou experimental das atividades realizadas nestes espaços, é necessário que os alunos:

- Sigam as normas e indicações dos manuais e as dadas pelo professor, não pondo em perigo a segurança da turma nem dos equipamentos;
- Sejam responsáveis pela correta utilização do material e dos equipamentos;
- Comuniquem atempadamente ao professor responsável a ocorrência de quaisquer anomalias no funcionamento do material utilizado;
- Deixem o local de trabalho arrumado, por respeito ao próximo utilizador.

4.2.7. Ginásio

- O Ginásio tem de ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza;
- A utilização deste espaço carece da presença e/ou da autorização do professor responsável;
- No Ginásio, os alunos não podem usar calçado utilizado no exterior;
- No âmbito das aulas de Educação Física, os alunos que não se apresentarem devidamente equipados não poderão participar nas atividades, sendo-lhes registada uma ocorrência (material);
- Sempre que ao aluno for confiado material desportivo, ele será responsável pela devolução do mesmo em boas condições. Caso contrário, o aluno terá de repor o material danificado.

4.2.8. Visitas de estudo/Saídas ao exterior

Por visitas de estudo entendem-se todas as atividades curriculares que se realizam fora do espaço escolar, adequadas ao programa de cada disciplina e devidamente pre-

paradas e avaliadas pelos professores. Poderão ainda ocorrer outras saídas ao exterior, consideradas oportunas e integradas no Plano de Turma.

Uma vez que as visitas de estudo e saídas ao exterior fazem parte do Plano de Turma, estas têm caráter obrigatório.

Os professores organizadores das visitas/saídas têm a seu cargo a apresentação dos objetivos da visita/saída bem como de um relatório após a realização da mesma.

No caso de falta a uma visita de estudo/saída ao exterior serão cobradas ao aluno as despesas da mesma, exceto se este se encontrar em situação de atestado médico.

Ao Colégio cabe o direito de selecionar, sempre que necessário, os alunos a participar nas atividades do exterior, com base no seu comportamento.

Em qualquer visita de estudo ou saída ao exterior, os alunos têm de respeitar os locais e equipamentos visitados e de obedecer às indicações dos professores e acompanhantes, bem como de outras pessoas que estejam nos locais para os receber.

Os encarregados de educação devem incentivar os alunos na participação nestes momentos especiais de aprendizagem, bem como dar a respetiva autorização, nos termos em que o Colégio solicitar.

Salvo em determinadas exceções, o aluno deverá apresentar-se devidamente uniformizado para saídas ao exterior.

4.3. Delegados de Turma (2.º e 3.º ciclos)

Cada turma do 2.º e 3.º ciclos possui um Delegado e um Subdelegado, eleitos pelos seus pares no início do ano letivo, devendo os alunos eleitos ter uma atuação que sirva de exemplo para os colegas.

Os colegas devem respeitar as indicações do Delegado e/ou Subdelegado enquanto aguardam pelo professor ou em qualquer outra situação em que se encontrem juntos.

Para solução de qualquer problema levantado pela turma, o Delegado e/ou o Subdelegado deve dirigir-se ao Diretor de Turma. Tem ainda o direito de solicitar reuniões da turma com o Diretor de Turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo das atividades letivas.

Em caso de necessidade, os Delegados de Turma podem reunir em assembleia com os Delegados das outras turmas fora do período de atividades letivas.

São funções do Delegado/Subdelegado:

- Colaborar com os professores, sempre que solicitado;
- Entregar ao Diretor de Turma, antes das reuniões de avaliação, as informações acerca do comportamento/aproveitamento geral da turma (3.º ciclo);
- Participar nos Conselhos Disciplinares com informações dos alunos em questão (3.º ciclo).

NOTA – Quando o Delegado e/ou Subdelegado não cumprir com as suas funções poderá ser substituído por outro aluno, eleito pelos colegas ou nomeado pelo Diretor de Turma.

4.4. Disciplina

Para que o aluno se sinta bem no Colégio e possa desenvolver plenamente todas as suas capacidades, é importante que ajude a criar e mantenha um ambiente disciplinado, calmo e agradável. O cumprimento das normas que a escola acha serem necessárias à formação integral da pessoa é indispensável à criação deste ambiente.

O aluno deve ser respeitado na sua dignidade pessoal e tem de respeitar a dignidade e funções dos educadores docentes e não docentes, bem como os direitos dos colegas.

4.4.1. Qualificação de infração

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos na legislação em vigor e no Regulamento Interno da escola, de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

4.4.2. Participação de ocorrência

Os educadores docentes e não docentes que presenciem, dentro ou fora da sala de aula, ou tenham conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar grave ou muito grave devem participá-los imediatamente à Direção.

Os alunos que presenciem comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar devem comunicá-los prontamente ao Diretor de Turma/Professor Titular de Turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa à Direção.

4.4.3. Finalidades das medidas disciplinares

Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos educadores docentes e não docentes no exercício da sua atividade profissional, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica dos alunos, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do Plano de Turma e do Projeto Educativo da escola.

4.4.4. Medidas disciplinares corretivas

Consideram-se medidas disciplinares corretivas:

- Advertência;
Consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
- Advertência com conhecimento ao Diretor de Turma e encarregado de educação;
- Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde decorra a atividade onde se desenvolva o trabalho escolar;

A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respectivo e implica a permanência do aluno na escola, competindo àquele determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação da medida corretiva acarreta ou não marcação de falta injustificada e, se for caso disso, quais as atividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo. A medida carece de informação ao Diretor de Turma e encarregado de educação. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em Conselho de Turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.

- Realização de tarefas e atividades de integração escolar, definidas pela Direção, podendo aumentar o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno no Colégio;

As atividades de integração consistem no desenvolvimento de tarefas orientadas para a integração do aluno na escola, que contribuam para a sua formação cívica e democrática e promovam a melhoria das atividades da escola ou do ambiente educativo; estas atividades decorrem nas instalações do Colégio e devem ser exercidas em horário não coincidente com atividades letivas; a tarefa útil deverá, sempre que possível, integrar a reparação do dano provocado pelo aluno, garantindo o restabelecimento das condições anteriores à ocorrência da infração. O aluno poderá ter as seguintes atividades: cooperação em tarefas relacionadas com a segurança, higienização, manutenção e conservação de instalações, organização do Centro de Recursos, realização de cópias, resumos e fichas formativas.

- O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, definido pela Direção, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.

4.4.5. Medidas disciplinares sancionatórias

Consideram-se medidas disciplinares sancionatórias:

- Repreensão oral;
- Repreensão registada;

A aplicação da repreensão registada é da competência do professor respetivo, quando a infração for praticada na sala de aula, ou da Direção, nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno, a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.

- Suspensão da escola até três dias úteis;

A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pela Direção, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

Compete à Direção ouvir o encarregado de educação do aluno e, em seguida, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização do encarregado de educação.

- Suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis;

Compete à Direção a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar referido no ponto 4.4.6 deste Regulamento Interno, podendo previamente ouvir o Conselho de Turma.

- Transferência de escola.

As faltas dadas pelo aluno no decurso do período de aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão são consideradas injustificadas para os efeitos de assiduidade e avaliação.

4.4.6. Procedimento disciplinar

A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis é da Direção.

No prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, a Direção emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica o encarregado de educação do aluno pelo meio mais expedito.

A Direção deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.

A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e do respetivo encarregado de educação.

Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparecimento motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até o momento fixado para a audiência, ser adiada.

No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do Diretor de Turma ou, no impedimento deste, de outro professor da turma designado pela Direção.

É elaborado um registo escrito da audiência, onde constam as alegações feitas pelos interessados.

Finda a instrução, o instrutor elabora e remete à Direção, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual consta, entre outros aspetos, a proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

4.4.7. Celeridade do procedimento disciplinar

A instrução do procedimento disciplinar mencionada anteriormente pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.

Nesta audiência estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno e ainda o Diretor de Turma e um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.

Os participantes na audiência têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura de um auto, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.

Assim, na audiência é elaborado um auto, que após redigido é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.

O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.

O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, encerrando a fase da instrução.

4.4.8. Suspensão preventiva do aluno

No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, a Direção pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que a sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora da instrução do processo ou do funcionamento normal das atividades da escola.

A suspensão preventiva tem a duração que a Direção considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder dez dias úteis.

Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória aplicada.

4.4.9. Decisão final do procedimento disciplinar

A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a Direção receba o relatório do instrutor.

A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória.

A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes àquele em que foi proferida.

Sempre que a notificação pessoal não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o encarregado de educação notificado na data da assinatura do aviso de receção.

4.5. Avaliação

A avaliação faz parte da organização educativa da escola, como forma de regular o processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para a qualidade da escola.

A Direção é responsável por promover e coordenar não apenas a avaliação do processo educativo, mas também a avaliação da própria escola, nas vertentes Projeto Educativo, Projeto de Desenvolvimento do Currículo, Regulamento Interno, Plano de Turma, trabalho desenvolvido pelos educadores docentes e não docentes, relações entre docentes e alunos, relações entre educadores docentes e organização da escola.

4.5.1. Avaliação do desempenho dos alunos

4.5.1.1. Objeto e intervenientes

De acordo com a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, a avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as Aprendizagens Essenciais, que constituem orientação curricular base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*.

A avaliação assume caráter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria. As informações obtidas em resultado da avaliação permitem ainda a revisão do processo de ensino e de aprendizagem.

A avaliação do desempenho dos alunos é conduzida pela Educadora (Pré-Escolar), pelo Professor Titular de Turma e Conselho de Docentes (1.º ciclo) e pelos professores das disciplinas e pelo Conselho de Turma (2.º e 3.º ciclos). Podem ainda intervir no processo de avaliação as equipas educativas, caso existam, bem como outros professores ou técnicos que intervenham no processo de ensino e aprendizagem e representantes de serviços ou entidades cuja contribuição o Conselho de Docentes ou o Conselho de Turma considerem conveniente e os representantes dos pais e encarregados de educação da turma. Quanto aos alunos, devem igualmente ser envolvidos, nomeadamente através da sua autoavaliação e de processos de autorregulação da aprendizagem.

4.5.1.2. Critérios de avaliação

No **Pré-Escolar**, a avaliação das crianças é essencialmente de carácter formativo, devendo focar-se nos processos e não nos resultados, de modo a que os intervenientes no processo educativo tomem consciência do que a criança já conseguiu e das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando. No final de cada período, a Educadora faz uma avaliação formal individual de cada criança com carácter qualitativo, dando-a a conhecer ao encarregado de educação. Além desta avaliação formal, ao longo dos períodos letivos, a Educadora estabelece um contacto permanente com os encarregados de educação, dando-lhes conta da evolução da criança.

No **1.º ciclo**, a avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de *Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente*, em cada disciplina (à exceção de Tecnologias de Informação e Comunicação, considerando a sua natureza instrumental), sendo acompanhada de uma apreciação descritiva da evolução das aprendizagens do aluno com inclusão das áreas a melhorar ou consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação. Neste ciclo de ensino, os critérios de avaliação e respetiva ponderação são os seguintes:

Componentes do currículo	Critérios de avaliação
Português Matemática Estudo do Meio	80% – Conhecimento 20% – Atitudes e Valores
Educação Artística Educação Física Inglês Apoio ao Estudo Cidadania e Desenvolvimento	70% – Conhecimento 30% – Atitudes e Valores

No 1.º ciclo, o parâmetro *Conhecimento* é avaliado através de fichas sumativas, de trabalhos de projeto (individuais ou em grupo), da execução das tarefas durante as aulas, da participação oral em sala de aula e de todo um conjunto de outros instrumentos que o Professor Titular de Turma ou os professores responsáveis pela lecionação das restantes disciplinas considerem pertinentes, tendo em conta a natureza de cada componente do currículo. A todos os instrumentos de avaliação tidos em conta no âmbito do parâmetro *Conhecimento* é atribuída uma classificação qualitativa.

No que diz respeito ao parâmetro *Atitudes e Valores*, a avaliação do aluno tem em conta três critérios: responsabilidade, empenho e cumprimento de regras.

A classificação da responsabilidade do aluno baseia-se na avaliação da sua pontualidade, cumprimento de materiais (como cadernos e TPC) e cumprimento de prazos.

A classificação do empenho do aluno baseia-se na avaliação da sua participação e execução de tarefas em sala de aula.

A classificação do cumprimento de regras do aluno baseia-se na avaliação do cumprimento das regras da escola, numa postura de respeito para com os professores, educadores não docentes e colegas.

No 2.º e 3.º ciclos, a avaliação sumativa materializa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, e os critérios de avaliação e respetiva ponderação são os seguintes:

Áreas	Critérios de avaliação
Ciências Ciências Sociais Línguas TIC	85% – Conhecimento 15% – Atitudes e Valores
Cidadania Expressões Educação Física Projeto em Ação	75% – Conhecimento 25% – Atitudes e Valores

O parâmetro *Conhecimento* é avaliado através de testes e fichas sumativos – com marcação prévia ou não –, de questionários de natureza diversa, de relatórios de atividades, de trabalhos de projeto (individuais ou em grupo), de questões de aula, da execução das tarefas durante as aulas, da participação oral em sala de aula e de todo um conjunto de outros instrumentos de avaliação que o professor entenda pertinentes. Os testes e fichas sumativos têm uma avaliação percentual; aos outros instrumentos de avaliação pode ser atribuída uma avaliação qualitativa.

Sempre que possível, os testes deverão ser feitos em folhas próprias e os alunos devem apresentar os seus testes de uma forma cuidada, com caligrafia legível, não sendo permitido o uso de corretor.

O aluno tem direito a ser avaliado com equidade e transparência. Assim, quando comete ou tenta cometer alguma fraude ou quando é corresponsável, inequivocamente, por qualquer fraude que outro comete, a sua prova (ou qualquer outro elemento de avaliação) é anulada, ou seja, tem classificação zero, com repercussão na avaliação.

Sempre que um aluno falte a um teste sumativo, deverá apresentar ao Diretor de Turma/Professor Titular de Turma a justificação da falta, devidamente comprovada. No caso de a justificação ser aceite, será proporcionada ao aluno uma alternativa de avaliação.

Os professores deverão cumprir com os procedimentos seguintes:

- No final de cada período realizar-se-ão testes de avaliação sumativa globalizantes, numa lógica de avaliação contínua e permanente;
- Nunca se poderá proceder à realização de um teste de avaliação sem que tenha sido feita a entrega do anterior;
- Deve evitar-se realizar a realização de testes de avaliação sumativa na última semana de aulas de cada período;
- A entrega dos testes de avaliação sumativa ou de qualquer trabalho deverá fazer-se no mais curto intervalo de tempo possível;
- A entrega dos testes de avaliação sumativa não poderá nunca transitar para o período seguinte;
- A entrega dos testes de avaliação sumativa deverá ser feita pelo próprio professor, durante a aula da respetiva disciplina.

No que diz respeito ao parâmetro *Atitudes e Valores*, nas áreas das Ciências, Ciências Sociais, Línguas, Expressões, Educação Física e TIC, o aluno é avaliado tendo em conta três critérios: responsabilidade, empenho e comportamento. Estes critérios são classificados cada um deles com um ponto correspondente a um desempenho fraco, com dois pontos correspondentes a um desempenho insuficiente, com três pontos correspondentes a um desempenho suficiente, com quatro pontos correspondentes a um desempenho bom e com cinco pontos correspondentes a um desempenho muito bom.

A classificação da responsabilidade do aluno baseia-se na avaliação da sua pontualidade, cumprimento de materiais (como cadernos e TPC) e cumprimento de prazos.

A classificação do empenho do aluno baseia-se na avaliação da sua participação e execução de tarefas em sala de aula.

A classificação do comportamento do aluno baseia-se na avaliação do cumprimento das regras da escola, numa postura de respeito para com os professores, educadores não docentes e colegas.

Relativamente às disciplinas de Cidadania e Desenvolvimento e Projeto em Ação, a avaliação do aluno no parâmetro *Atitudes e Valores* tem também em conta três critérios: relação interpessoal, cooperatividade e autonomia e responsabilidade. Estes critérios são igualmente classificados cada um deles com um ponto correspondente a um desempenho fraco, com dois pontos correspondentes a um desempenho insuficiente, com três pontos correspondentes a um desempenho suficiente, com quatro pontos correspondentes a um desempenho bom e com cinco pontos correspondentes a um desempenho muito bom.

A classificação da relação interpessoal baseia-se na avaliação da forma como o aluno se relaciona com os seus pares, nomeadamente no desenvolvimento de tarefas comuns.

A classificação da cooperatividade baseia-se na avaliação da forma como o aluno coopera com os colegas na execução das tarefas propostas pelo professor e do empenho que demonstra na realização das mesmas.

A classificação da autonomia e responsabilidade do aluno baseia-se na avaliação da sua iniciativa e proatividade, bem como do cumprimento de materiais e cumprimento de prazos.

Tendo por referência os parâmetros *Conhecimento e Atitudes e Valores* e a ponderação dos mesmos em cada componente do currículo, o aluno obterá, nos momentos de avaliação – intercalar ou final de período –, respetivamente uma das classificações seguintes:

Média final	Avaliação qualitativa	Nível atribuído
0% – 19%	Fraco	1
20% – 49%	Insuficiente	2
50% – 69%	Suficiente	3
70% – 89%	Bom	4
90% – 100%	Muito Bom	5

Relativamente aos alunos de todos os níveis de ensino que, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, beneficiam de medidas universais, seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, é importante referir que a sua avaliação é feita de acordo com o determinado nos respetivos Relatórios Técnico-Pedagógicos ou Programas Educativos Individuais, sempre que estejam previstas adaptações ao processo de avaliação. No que concerne a avaliação externa (Provas de Aferição, Provas Finais do Ensino Básico e Provas de Equivalência à Frequência), estes alunos podem igualmente beneficiar de condições especiais de realização de provas, ao abrigo da legislação em vigor, nomeadamente da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto, e do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril.

Reconhecendo a importância de uma cultura de escola onde todos encontrem oportunidades para aprender, respondendo às necessidades e às potencialidades de cada aluno, valorizando a diversidade e promovendo a equidade no acesso ao currículo, o Colégio assume-se como uma escola inclusiva, possuindo um Centro de Apoio à Aprendizagem, tal como se encontra consignado no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

Os critérios de avaliação são disponibilizados aos encarregados de educação e aos alunos no princípio de cada ano letivo.

O aluno tem o direito de, ao longo do ano letivo, ser esclarecido sobre dúvidas que tenha relativamente à sua avaliação pelo Professor Titular de Turma ou, no 2.º e 3.º ciclos primeiro pelos professores e, depois, se necessário, pelo Diretor de Turma.

4.5.2. Avaliação do comportamento dos alunos

O comportamento dos alunos é avaliado dentro e fora das aulas, sendo-lhe atribuída, nos momentos de avaliação, por cada professor e em cada uma das suas disciplinas, uma das seguintes classificações:

- **Fraco e Insuficiente**, para comportamentos negativos;
- **Suficiente, Bom e Muito Bom**, para comportamentos positivos.

No 2.º e 3.º ciclos, o comportamento geral de um aluno será classificado de:

- **Muito Bom**: se lhe foi atribuída esta classificação por todos os professores, ou por todos à exceção de dois (no 2.º ciclo) ou três (no 3.º ciclo) cuja classifica-

ção é de *Bom* (aluno respeitador, pontual, empenhado, responsável e que tenha uma boa relação com a comunidade);

- **Bom:** se o aluno, não tendo atingido a classificação anterior, não tiver qualquer classificação negativa e apresentar no máximo duas classificações de *Suficiente* (2.º ciclo) ou três classificações de *Suficiente* (3.º ciclo);
- **Suficiente:** se o aluno tiver mais de duas classificações de *Suficiente* (2.º ciclo), ou três classificações de *Suficiente* (3.º ciclo) e/ou uma classificação de *Insuficiente* em qualquer um dos ciclos;
- **Insuficiente:** se o aluno apresentar pelo menos duas classificações de *Insuficiente* ou acumular, no máximo, três infrações graves ou uma muito grave;
- **Fraco:** em casos excepcionais de mau comportamento. Esta situação exige uma reunião de Conselho Disciplinar.

4.5.3. Critérios de transição e de aprovação

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de *Transitou* ou de *Não Transitou*, no final de cada ano, e de *Aprovado* ou de *Não Aprovado*, no final de cada ciclo.

A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excepcional. A decisão de retenção só poderá ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o Professor Titular de Turma, no 1.º ciclo, ou o Conselho de Turma, no 2.º e 3.º ciclos, considerem que o aluno demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos, sem prejuízo do seguinte.

No final de cada ano dos três ciclos do Ensino Básico, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de Provas de Equivalência à Frequência, e, no 9.º ano, das Provas Finais do Ensino Básico, o aluno não progride e obtém a menção de *Não Aprovado*, se estiver numa das seguintes condições:

- No 1.º ciclo, tiver obtido menção *Insuficiente* em Português ou PLNM ou PL2 e em Matemática; menção *Insuficiente* em Português ou Matemática e, cumulativamente, menção *Insuficiente* em duas das restantes disciplinas;
- No 2.º e 3.º ciclos, tiver obtido classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática; classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

Em anos não terminais de ciclo – no 1.º, 2.º e 3.º ciclos –, o Conselho de Docentes ou Conselho de Turma podem, justificadamente, decidir a transição de um aluno que não satisfaça as condições anteriores, considerando os seguintes critérios: idade; número de retenções; retenção repetida no mesmo ano; esforço desenvolvido (realização dos trabalhos de casa, qualidade do trabalho realizado, iniciativa, assiduidade, pontualidade).

Em situação de não transição, no caso do 1.º ciclo, o aluno só integrará a mesma turma no ano letivo subsequente caso tal seja benéfico para o mesmo, segundo decisão unânime do Conselho de Docentes.

As disciplinas de Educação Moral e Religiosa e de Oferta Complementar, bem como o Apoio ao Estudo, no 1.º ciclo, não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas, nos termos do disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

4.5.4. *Quadro de Honra*

No 2.º e 3.º ciclos, no final de cada período letivo, ingressam no *Quadro de Honra* os alunos que, de acordo com o Conselho de Turma, se destacam ao nível dos resultados escolares.

Assim, para que um aluno possa ingressar no *Quadro de Honra* é necessário que satisfaça os seguintes critérios, cumulativamente:

- Não ter nenhum nível inferior a 3, nem nenhum comportamento inferior a *Suficiente* em qualquer das disciplinas do seu plano curricular;
- Não ter nenhuma falta disciplinar no respetivo período letivo;
- No caso do 2.º ciclo, ter no máximo dois níveis iguais a 3 entre todas as disciplinas do seu plano curricular;

- No caso do 3.º ciclo, ter no máximo três níveis iguais a 3 entre todas as disciplinas do seu plano curricular;
- Ter, no mínimo, um somatório dos níveis atribuídos nas diferentes disciplinas do seu plano curricular de acordo com o quadro seguinte.

Ano de escolaridade	Total de níveis atribuídos
5.º	48
6.º	48
7.º	60
8.º	60
9.º	56

No início do ano letivo seguinte, são atribuídos diplomas aos alunos que, no último período do ano letivo anterior, tenham reunido condições para ingressar no *Quadro de Honra*.

4.5.5. *Quadro de Valor*

No 2.º e 3.º ciclos, no final de cada ano letivo, ingressam no *Quadro de Valor* os alunos que se distinguem pelo seu valor, demonstrado, nomeadamente, na superação de dificuldades ou no serviço aos outros, de acordo com os educadores docentes, em sede de Conselho de Turma, e os educadores não docentes.

O *Quadro de Valor* reconhece, então, os alunos que revelem atitudes exemplares de superação de dificuldades ou que desenvolvam iniciativas, igualmente exemplares, de benefício comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela, após a análise da proposta pelo Conselho de Turma.

Da mesma forma, poderão ser integrados no *Quadro de Valor*, por proposta do Diretor de Turma, caso não haja impedimento de outra ordem, os alunos que, ao longo de todo o ano letivo, não apresentem quaisquer ocorrências de material e TPC.

No início do ano letivo seguinte, são atribuídos diplomas aos alunos que, no final do ano letivo anterior, tenham reunido as condições para ingressar no *Quadro de Valor*.

4.5.6. *Quadro de Excelência*

Atendendo a que o Projeto Educativo do Colégio se centra na formação integral e global do aluno e valoriza não apenas os conhecimentos, mas também as atitudes e

valores do indivíduo, os alunos que no final do ano letivo reúnam cumulativamente as condições de entrada no *Quadro de Honra* e no *Quadro de Valor* passarão a integrar, em substituição destes, o *Quadro de Excelência*.

No início do ano letivo seguinte, são atribuídos diplomas aos alunos que, no final do ano letivo anterior, tenham reunido as condições para ingressar no *Quadro de Excelência*.

4.5.7. Revisão das decisões

De acordo com o estabelecido na Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto, e no Despacho Normativo n.º 1-F/2016, as decisões relativas à avaliação das aprendizagens no 3.º período podem ser objeto de um pedido de revisão dirigido pelo encarregado de educação à Direção do Colégio no prazo de três dias úteis a contar da data de entrega das fichas de registo de avaliação no 1.º ciclo ou da afixação das pautas no 2.º e 3.º ciclos.

Os pedidos de revisão são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido à Direção, devendo ser acompanhado dos documentos pertinentes para a fundamentação.

Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo referido anteriormente, bem como os que não estiverem fundamentados, serão liminarmente indeferidos.

No caso do 1.º ciclo, a Direção convoca, nos cinco dias úteis após a receção do requerimento, uma reunião com o Professor Titular de Turma para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado. Neste caso, poderá ser ouvido o Conselho de Docentes.

No 2.º e 3.º ciclos, a Direção convoca, nos cinco dias úteis após a receção do requerimento, uma reunião extraordinária do Conselho de Turma, que procede à análise do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.

Nos casos em que o Conselho de Docentes ou o Conselho de Turma mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão pode ser enviado pela Direção ao Conselho Pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final.

Da decisão da Direção e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao encarregado de educação, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão.

O encarregado de educação pode ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.

Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

4.6. Processo individual do aluno

O percurso escolar de cada aluno deve ser documentado, de forma sistemática, num processo individual que o acompanha sempre que este mude de escola e cuja atualização é da responsabilidade do Professor Titular de Turma, no 1.º ciclo, e do Diretor de Turma, no 2.º e 3.º ciclos.

Devem constar do processo individual do aluno todos os elementos que assinalem o seu percurso e a sua evolução, tal como se encontra estabelecido na Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto, e no Despacho Normativo n.º 1-F/2016.

4.7. Assiduidade

O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequadas ao processo de ensino e aprendizagem, de acordo com a sua idade. Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres de assiduidade.

4.7.1. Tipos de faltas e ocorrências dos alunos

- **P** – Presença (falta);
- **A** – Atraso (ocorrência);
- **M** – Material (ocorrência) – por exemplo, material escolar, falta de assinatura de teste de avaliação ou documento similar, incumprimento do uniforme;
- **T** – Trabalho de casa (ocorrência);
- **D** – Disciplinar (ocorrência).

4.7.2. Ocorrências

As ocorrências são registadas pelos professores das respetivas disciplinas no programa informático de gestão pedagógica do Colégio e comunicadas aos encarregados de educação através do portal *eCommunity*.

4.7.3. Justificação de faltas

A justificação das faltas de presença é feita no portal *eCommunity* no prazo máximo de 3 dias úteis, com a indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referindo os motivos da mesma. Em casos excecionais, serão igualmente aceites as justificações enviadas por correio eletrónico.

Em caso de doença prolongada (por um período superior a 3 dias úteis), o encarregado de educação deve justificar as faltas através de atestado médico que é entregue ao Diretor de Turma/Professor Titular de Turma ou enviado através do portal *eCommunity* até ao 3.º dia útil, após a primeira falta.

Sendo o motivo previsível, a justificação das faltas deve ser apresentada previamente, por escrito, com a indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorrerá, referindo os motivos da mesma.

O Diretor de Turma ou Professor Titular de Turma pode solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação de qualquer falta.

As faltas são injustificadas quando:

- Não tenha sido apresentada justificação;
- A justificação tenha ocorrido fora de prazo e/ou não tenha sido aceite;
- A marcação tenha decorrido da ordem de saída da sala de aula.

Quando não for apresentada justificação ou quando a mesma não for aceite, tal facto será comunicado no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos encarregados de educação.

4.7.4. Excesso grave de faltas

Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:

- 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do Ensino Básico;

- O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino.

Quando for atingido metade dos limites de faltas acima previstos, o encarregado de educação é convocado à escola, pelo meio mais expedito, pelo Diretor de Turma/Professor Titular de Turma.

Esta notificação tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

4.7.5. Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas acima previstos constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.

Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, ao encarregado de educação, ao Diretor de Turma ou Professor Titular de Turma e registadas no processo individual do aluno.

4.7.6. Medidas de recuperação e de integração

A violação dos limites de faltas pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e/ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais o aluno e o seu encarregado de educação são corresponsáveis.

As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo Professor Titular de Turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia e se confinarão às temáticas tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem ocorrer de forma oral, bem como as medidas corretivas ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

O disposto anteriormente é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, sendo implementado logo que o aluno ultrapasse o limite de faltas injustificadas.

Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.

O não cumprimento das atividades ou medidas previstas anteriormente ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam, logo que definido pelo Professor Titular de Turma ou pelo Conselho de Turma que:

- Os alunos fiquem em situação de retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo.

O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e/ou das atividades pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no Regulamento Interno.

V – MATERIAL NECESSÁRIO

O aluno deve apresentar-se munido do material necessário ao bom funcionamento das aulas, de acordo com as indicações prestadas por cada professor, devendo este encontrar-se sempre devidamente identificado.

Para cada disciplina deve existir um caderno diário do Colégio, que deve estar limpo, bem organizado, completo e atualizado.

O aluno deve ainda ser sempre portador do seu cartão de estudante.

O uniforme do Colégio consta de:

- Masculino: camisa branca ou polo do Colégio, pullover azul escuro ou sweatshirt do Colégio, calça ou calção cinzentos, meias azuis escuras e **sapatos escuros de pele ou carneira natural**;
- Feminino: camisa branca ou polo do Colégio, pullover azul escuro ou sweatshirt do Colégio, saia cinzenta, meias azuis escuras e **sapatos escuros de pele ou carneira natural**;
- Na aula de Educação Física, o aluno deve usar o equipamento modelo do Colégio (calça de treino cinzenta e sweatshirt azul do Colégio, t-shirt do Colégio, calção azul escuro e meias azuis escuras).

A não utilização correta do uniforme pode impedir o aluno de frequentar as **atividades da escola**, designadamente a participação nas aulas e em visitas de estudo ou atividades no exterior.

VI – DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

6.1. Educadores docentes

6.1.1. Direitos

São garantidos os direitos estabelecidos para os docentes do Ensino Particular e Cooperativo, nomeadamente:

- Direito a ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade escolar;
- Direito de participação no processo educativo;
- Direito à segurança na atividade;
- Direito à informação;
- Direito a beneficiar do bom funcionamento e atendimento dos vários serviços.

6.1.2. Deveres

O educador docente, de acordo com a natureza das suas funções, deve orientar-se no sentido de um excelente cumprimento dos seus deveres.

São, então, direitos do educador docente:

- Conhecer e cumprir o presente Regulamento Interno, nomeadamente o estabelecido legalmente quanto à proteção de dados pessoais dos alunos, encarregados de educação e demais membros da comunidade educativa;
- Orientar o processo ensino-aprendizagem, dando relevo aos conteúdos programáticos, tendo sempre presente a sequência das aprendizagens ao longo dos vários ciclos;
- Aplicar a legislação em vigor relativa à avaliação;
- Contribuir para a formação pessoal e global dos alunos promovendo os princípios definidos no Projeto Educativo (solidariedade, honestidade, tolerância), exigindo ao aluno uma correção linguística oral e escrita;
- Comparecer assídua e pontualmente às aulas e às reuniões;
- Participar na realização de atividades;

- Ser o último a sair da sala de aula, verificando se esta ficou em perfeito estado de utilização para a aula seguinte, exigindo dos alunos o cumprimento das normas de limpeza e de conservação dos equipamentos;
- Sumariar, numerar a lição e marcar as faltas aos alunos ausentes nos livros de ponto eletrónicos;
- Não utilizar telemóveis e outros meios de comunicação móvel durante as atividades escolares (aulas ou similares);
- Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo o desenvolvimento de relações de respeito mútuo entre docentes, alunos, encarregados de educação e educadores não docentes, mantendo o sigilo profissional;
- Comunicar por escrito ao Diretor de Turma todos os factos relevantes relacionados com a turma/alunos;
- Colaborar com o Diretor de Turma sempre que este solicite informações sobre os alunos quer a nível de comportamento, quer de aproveitamento;
- Participar ativamente em todas as reuniões relativas ao trabalho na escola;
- Colaborar na organização e utilização do material;
- Responsabilizar-se pelo uso adequado dos equipamentos e instalações, sugerindo medidas de melhoria;
- Utilizar novos meios ou tecnologias de ensino que lhe sejam propostas numa perspetiva de reforço da qualidade de ensino;
- Gerir, com serenidade, os conflitos dentro e fora da sala de aula;
- Desempenhar a função de educador, intervindo dentro e fora da sala de aula, sempre que necessário;
- Responsabilizar os alunos pelo cumprimento das regras de civismo e de convivência, dentro e fora da sala de aula;
- Sempre que um aluno impeça o bom funcionamento da aula, o professor pode dar ordem de saída da sala de aula, podendo originar a marcação de falta. A ordem de saída implica a permanência do aluno na escola, desempenhando atividades formativas. Esta medida implica a redação de um relatório para o Diretor de Turma e Direção onde conste, em detalhe, a situação que motivou tal atitude, do qual tomará conhecimento o encarregado de educação;

- Organizar atempadamente as visitas de estudo, se possível programá-las em Conselho de Turma. Estas visitas devem estar programadas no início de cada período a que dizem respeito, exceto em caso de soluções excepcionais de interesse pedagógico. Quando essas visitas/saídas estiverem programadas devem ser afixadas na sala de professores, com a devida antecedência e comunicadas por escrito aos encarregados de educação;
- Entregar relatório de avaliação de desempenho no final do ano letivo, após reflexão cuidadosa sobre o seu trabalho.

6.2. Educadores não docentes

O educador não docente colabora no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

6.2.1. Direitos

São direitos do educador não docente:

- Ser ouvido e tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade educativa;
- Ter segurança no exercício da sua atividade;
- Ser informado das suas funções;
- Participar em ações de formação que visem a sua valorização profissional;
- Apresentar sugestões à Direção.

6.2.2. Deveres

São deveres profissionais do educador não docente:

- Conhecer e cumprir o presente Regulamento Interno, nomeadamente o estabelecido legalmente quanto à proteção de dados pessoais dos alunos, encarregados de educação e demais membros da comunidade educativa;
- Exercer a função de educador, em qualquer situação, podendo repreender o aluno sempre que a situação o justifique;

- Atuar de acordo com os princípios orientadores patentes no Projeto Educativo (solidariedade, honestidade, tolerância, respeito);
- Tratar com respeito e correção todos os elementos da comunidade escolar bem como com todos os presentes nas instalações do Colégio;
- Ser assíduo e pontual;
- Comunicar sempre com antecedência as ausências previsíveis;
- Cumprir com qualidade e dedicação as suas funções;
- Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regulamento Interno;
- Advertir os alunos, confrontando-os, na sua função educativa, com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola, alertando-os para evitar tal tipo de conduta;
- Comunicar ao Diretor de Turma/Professor Titular de Turma/Direção infrações ao Regulamento Interno e aos princípios orientadores do Colégio;
- Informar a Direção de eventuais necessidades de manutenção e equipamento que contribuam para a melhoria da qualidade da escola;
- Não permitir a entrada nem a circulação de alunos não uniformizados corretamente;
- Não permitir a entrada nem a circulação de encarregados de educação a fim de não prejudicar o bom funcionamento da instituição. Em casos excecionais, os encarregados de educação devem solicitar o apoio de um educador não docente para se dirigir à sala de aula onde o aluno se encontra;
- Orientar os alunos à saída das aulas e conduzi-los aos espaços de recreio;
- Durante o funcionamento das aulas não permitir a circulação de alunos nos corredores em que as mesmas estejam a funcionar.

6.3. Alunos

6.3.1. Direitos

São direitos dos alunos:

- Usufruir de uma educação de qualidade;
- Ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

- Ter um ambiente calmo e acolhedor, de forma a permitir o sucesso do seu processo ensino-aprendizagem.
- Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade escolar;
- Ser assistido e/ou ser encaminhada a sua assistência ao encarregado de educação, no caso de acidente ou de doença súbita, ocorrida ou manifestada durante as atividades escolares;
- Ver salvaguardada a sua segurança e a sua integridade física;
- Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou relativos à família;
- Ser eleito para os cargos e as funções de representação no âmbito da escola;
- Apresentar críticas construtivas e sugestões relativas ao funcionamento da escola;
- Ser ouvido pelos professores, Diretores de Turma e Direção em assuntos justificadamente do seu interesse;
- Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação;
- Participar nas demais atividades da escola, nos termos destas normas escolares;
- Conhecer o Regulamento Interno;
- Ser avaliado com objetividade, conhecendo os critérios de avaliação;
- Participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de auto e heteroavaliação.

6.3.2. Deveres

São deveres dos alunos:

- Conhecer, cumprir e respeitar o Regulamento Interno do Colégio;
- Estudar e trabalhar para o seu sucesso escolar mantendo uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada à sua idade e ao processo ensino-aprendizagem;
- Não prejudicar o direito à educação dos restantes alunos;
- Contribuir para o bom funcionamento da sala de aula e das atividades realizadas pelo Colégio;

- Apresentar-se limpo e devidamente uniformizado, visto que, caso não aconteça, não poderá assistir às aulas;
- Não cometer irregularidades no seu processo de avaliação;
- Ser assíduo às aulas, comparecer com pontualidade, trazer o material necessário e fazer regularmente os trabalhos escolares (caso contrário ser-lhe-á marcada uma ocorrência, sendo que esta atitude poderá influenciar a apreciação global do aluno);
- Respeitar as instruções dos professores e dos educadores não docentes;
- Respeitar a propriedade e os bens de todos os membros da comunidade educativa;
- Zelar pela preservação, conservação e asseio do Colégio;
- Não transportar quaisquer materiais passíveis de objetivamente perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou morais a terceiros;
- Permanecer no Colégio durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da Direção;
- Ter um comportamento social adequado;
- Ser portador diariamente do cartão de estudante e conservá-lo em bom estado;
- Ser portador de máscara, de uma bolsa para guardar a referida máscara nos momentos em que a pode retirar e de outros materiais que a Direção-Geral da Saúde venha a indicar para o seu respetivo nível de ensino.

6.4. Encarregados de Educação – Pais

Uma escola ativa, viva e participada é o que se pretende. Para isso é fundamental a participação regular e sistemática dos pais e/ou encarregados de educação.

O êxito escolar dos alunos depende em muito do interesse e do modo como os seus educadores e pais os acompanham, quer através dos encontros com a Direção e professores, quer da participação nas atividades realizadas pelo Colégio.

6.4.1. Direitos

São direitos dos encarregados de educação:

- Conhecer o Projeto Educativo, o Projeto de Desenvolvimento do Currículo, o Regulamento Interno e toda a legislação em vigor respeitante ao processo ensino-aprendizagem;
- Sugerir ao Professor Titular, ao Diretor de Turma ou à Direção possíveis melhorias do ensino-aprendizagem;
- Ser informado pelo Diretor de Turma/Professor Titular de Turma da assiduidade, pontualidade, comportamento, atitude e aproveitamento do seu educando;
- Ser atendido pelo Diretor de Turma/Professor Titular de Turma do seu educando sempre que necessário, no horário de atendimento definido;
- Participar nas reuniões de pais e atividades da escola, sempre que solicitado.

6.4.2. Deveres

São deveres dos encarregados de educação:

- Respeitar as linhas orientadoras do Projeto Educativo e fazê-lo cumprir pelo seu educando;
- Conhecer o Regulamento Interno do Colégio e fazê-lo cumprir pelo seu educando;
- Subscrever, através de declaração anual no momento da matrícula, a aceitação dos documentos anteriores e o compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral, assegurando também que os seus educandos o cumprem;
- Assegurar o dever de assiduidade e de pontualidade dos seus educandos, bem como assegurar o cumprimento do uso do respetivo uniforme, sob pena do seu educando não participar nas atividades letivas;
- Fornecer todas as informações que possam ser úteis (de relacionamento, de saúde, de comportamento) ao bom desenvolvimento do seu educando;
- Cumprir a indicação de não circulação no Colégio após o início das atividades letivas e no fim das mesmas, devendo, nessa altura, qualquer contacto por parte dos encarregados de educação ser efetuado através da Secretaria;

- Perguntar junto ao portão o local onde se encontram os seus filhos e/ou educandos, particularmente depois de terminadas as aulas;
- Como primeiros responsáveis na educação dos seus filhos, participar no processo educativo, ajudando a desenvolver hábitos de trabalho e proporcionando-lhes um ambiente de concentração;
- Colaborar nas atividades promovidas pelo Colégio;
- Seguir atenta e interessadamente toda a atividade escolar dos seus educandos e o seu comportamento, assinar testes e outro material de avaliação, bem como mensagens enviadas pelos professores;
- Verificar assiduamente as comunicações dos professores e os cadernos diários, bem como a execução dos trabalhos de casa dos seus educandos e assegurar que estes são portadores do material necessário para as diferentes disciplinas;
- Justificar as faltas de presença do seu educando dentro do prazo estabelecido pela lei;
- Contactar o Diretor de Turma/Professor Titular de Turma sempre que julguem necessário ou quando convocados;
- Participar nas reuniões de encarregados de educação convocadas;
- Comunicar com brevidade à Secretaria qualquer alteração na morada ou número de telefone;
- Conhecer a legislação em vigor;
- Tomar conhecimento das avaliações escolares, nas datas afixadas;
- Respeitar o bom nome da escola e dos outros elementos da comunidade educativa;
- Efetuar os pagamentos dos serviços escolares dentro dos prazos estabelecidos.

NOTA: Na última semana de cada período, os Diretores de Turma e Professores Titulares de Turma não podem receber encarregados de educação, de forma a prepararem o material necessário para a avaliação.

VII – SAÚDE E HIGIENE

Se, durante o horário escolar, o aluno apresentar sintomas de doença, o encarregado de educação será contactado de imediato.

Em caso de acidente, e sempre que necessário, o Colégio responsabiliza-se por levar os alunos ao hospital, informando atempadamente os encarregados de educação.

Quando um aluno se encontre doente, o Colégio não administra qualquer medicação que não seja previamente autorizada pelo encarregado de educação.

Em caso de doença contagiosa, o aluno não pode frequentar o Colégio, apenas o podendo voltar a fazer após a entrega de uma declaração médica que autorize o seu regresso.

Compete ao encarregado de educação zelar pela higiene e bom estado do vestuário do seu educando.

A escola reserva-se ao direito de não permitir a presença de alunos com uma higiene claramente menos cuidada e/ou com parasitas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Qualquer situação omissa neste regulamento deve, caso se justifique, ser resolvida pela Direção em tempo oportuno, de acordo com as suas competências e sem prejuízo da legislação em vigor;
- A inscrição do aluno implica o conhecimento e a aceitação deste Regulamento Interno e obriga ao seu cumprimento;
- Este Regulamento Interno vincula todos os membros da comunidade educativa.

Aprovado em Conselho Pedagógico a 4 de setembro de 2020.